



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA**

**A PSICOLOGIA SOCIAL DO COMPLEXO DE VIRA-LATA: CONCILIANDO
DISTINTIVIDADE POSITIVA E JUSTIFICAÇÃO DO SISTEMA**

Marcos Francisco dos Santos

**JOÃO PESSOA
MARÇO / 2019**

MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS

**A PSICOLOGIA SOCIAL DO COMPLEXO DE VIRA-LATA: CONCILIANDO
DISTINTIVIDADE POSITIVA E JUSTIFICAÇÃO DO SISTEMA**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social da Universidade Federal da Paraíba para obtenção do grau de Mestre em Psicologia Social.

**JOÃO PESSOA
MARÇO / 2019**

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

S237p Santos, Marcos Francisco Dos.

A Psicologia Social do Complexo de Vira-Lata:
conciliando Distintividade Positiva e Justificação do
Sistema / Marcos Francisco Dos Santos. - João Pessoa,
2019.

54 f.

Orientação: Cicero Roberto Pereira.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA.

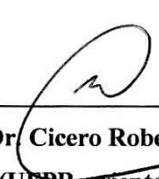
1. Complexo de vira-lata, Identidade social, Racismo.
2. Discriminação, Preconceito, Psicologia Social. I.
Pereira, Cicero Roberto. II. Título.

UFPB/CCHLA

**A PSICOLOGIA SOCIAL DO COMPLEXO DE VIRA-LATA: CONCILIANDO
DISTINTIVIDADE POSITIVA E JUSTIFICAÇÃO DO SISTEMA**

Marcos Francisco dos Santos

BANCA AVALIADORA



Prof. Dr. Cicero Roberto Pereira
(UFPB, orientador)

Aline Vieira de Lima Nunes

Profa. Dra. Aline Vieira de Lima Nunes
(UFCG, Membro Externo)

Ana Raquel Rosas Torres

Profa. Dra. Ana Raquel Rosas Torres
(UFPB, Membro Interno)

“L'Histoire de l'Afrique doit être réécrite. Car jusqu'ici, elle a été souvent masquée, camouflée, défigurée, mutilée.”

Joseph Ki-Zerbo

AGRADECIMENTOS

Agradeço, como ato de reconhecimento, as pessoas que me prestaram algum tipo de ajuda para que este mestrado fosse possível. E o primeiro culpado disso tudo se chama Chaguinha, um amigo de longa data, que em 1894, mentira, que em 2009 teve a ousadia de me chamar para fazer um concurso público do IBGE. Essa pessoa confiou que eu poderia passar naquela prova quando nem eu confiava em mim. E por causa dele me tornei arrogante e hoje penso que tudo posso.

Sou grato aos meus familiares, pelo incentivo aos estudos. Agradeço ao ex-presidente Lula, que pelas políticas públicas de educação fez possível que pretos e pobres como eu pudessem estudar. Ao amigo e incentivador professor Bruno Ferreira pelas inúmeras conversas motivadoras sobre a vida acadêmica. Ao meu irmão de luta, André Carlos, sofremos juntos em Natal sem dinheiro e devendo as mensalidades da UNP. Nós vencemos, meu amigo André, nós vencemos. Ao amigo Alex Benicio, por ser um irmão mesmo quando eu não merecia. Ao amigo Junior Gomes pelas inúmeras conversas e incentivo.

Ao meu amigo Joab, que foi um irmão pra mim quando ingressei na UNP. E lá na UNP, a professora Keyla Mafalda, me ajudou a melhorar minhas redações, corrigia meus textos e batia na porta da sala me entregando uma folha de caderno com o texto corrigido. O povo achava que eram cartas de amor, agora sabem que os “bilhetes” eram cartas de amor à educação. Aos professores Carlinhos, Rafael Figueiró, Martha Emanuela, Tatiana Michoni e Cida França por acreditarem em mim. Ao professor Tadeu Mattos, a culpa também é sua, vendo suas aulas gostei dessa coisa de ser professor. A minha companheira de luta e professora Glauci Gomes, amo psicanálise por conta dela. Ao professor Vladimir Felix, pelo companheirismo e desterritorialização. Aos companheiros da casa do estudante de Natal, em especial a Cláudio Dioníso, um verdadeiro intelectual, que me incentivou nessa luta.

E durante a graduação na UFPB, agradeço a professora Fátima Pereira, pela inserção na pesquisa. Obrigado Ana Lúcia pelo apoio emocional e preocupação. Aos companheiros de residência e irmãos Luis Celso e Reginaldo. Ao professor e amigo Deolindo Barros, pelas conversas e por ter me apresentado Joseph Ki-Zerbo e Alberto da Costa e Silva. Aos amigos Rangel e Ivo. Ao amigo e meu professor de francês Peter Dummas, que sempre dizia que eu já era mestre. Ao melhor professor de inglês e amigo Fabrício Alexandre. Agradeço a professora Melissa que sem ela eu não colaria grau na data programada. A minha amiga e santa das provas de mestrado Adila Santos. As pessoas que me ajudaram na seleção do mestrado: D’angeles, Maria Gabriela, Tamyres Tomaz, Kaline Lima, Joyce e Jaqueline. A uma pessoa que me trata como irmão desde o primeiro dia que viu, Camila Figueiredo. Ao

meu anjo da guarda, que sem ele eu não existiria na pós-graduação, Alessandro Teixeira(guardem esse nome). Ao grupo Bolsitas Capes (do facebook), pelo bom humor, informações e ativismo. Ao CNPQ por financiar essa pesquisa e meu sustento. A professora Karen Guedes que contribuiu para que a coleta fosse possível. Agradeço a Suiane Magalhães pela contribuição na coleta. Agradeço imensamente a minha amiga Marcela Amaral, que esteve do meu lado incondicionalmente, me deu suporte e me suportou. Ao incentivo de Karla Mateus, Andreza, Hyalle, Eldo e demais do GPCP, além de outros colegas de curso. Agradeço aos estudantes universitários, que anonimamente contribuíram. Ao grupo de cachaceiros que faço parte, diluindo o superego. Agradeço a professora Renata Lira dos Santos Alessio, que leu e contribuiu com esse estudo, durante a jornada acadêmica. E a professora Aline Vieira de Lima Nunes, por aceitar ler e contribuir com essa dissertação durante o processo de defesa. Agradeço também a professora Ana Raquel Rosas Torres, pelas contribuições apontadas durante a jornada acadêmica e por ter aceitado ser leitora e avaliadora, desde a jornada até o momento da defesa. E ao professor/amigo/orientador/confidente, Cicero Roberto Pereira, obrigado e continue sendo quem é, fez muita diferença na minha vida. E por último e mais importante, minha mãe, que está doente, agradeço e peço desculpas por não ter sido o filho que merecia ter.

A Psicologia Social do Complexo de Vira-Lata: Conciliando Distintividade Positiva e Justificação do Sistema

Resumo

O complexo de vira-lata foi descrito em 1958 pelo jornalista brasileiro Nelson Rodrigues como “a inferioridade em que o brasileiro se coloca, voluntariamente, em face do resto do mundo”. Na presente dissertação levantamos o problema de saber se os brasileiros se comportam “voluntariamente” como se, de fato, fossem motivados pelo efeito de um “complexo de vira-lata”. Baseados nas teorias da Identidade Social (Tajfel & Turner, 1979), da Justificação do Sistema (Jost & Banaji, 1994) e na história da dinâmica da formação da cultura brasileira, propusemos a hipótese de que o “complexo de vira-lata” é um fenômeno mais multifacetado do que o mero favoritismo exogrupal. Propomos ser o “complexo de vira-lata” uma estratégia de gestão da identidade nacional caracterizada pela negação da origem cultural africana, marcada na tonalidade escura da cor da pele da população brasileira, e pela acentuação de aspectos que salientam a origem europeísta dessa população. Testamos esta hipótese em três estudos usando o paradigma experimental desenvolvido por Oliveira (2013), no qual os participantes indicam a indenização a ser atribuída a uma vítima de violência policial. No Estudo 1, os participantes foram alocados aleatoriamente em uma de seis condições de acordo com o desenho fatorial do tipo 2 (cor da pele da vítima: negro vs. branco) x 3 (origem da vítima: África, Brasil e Europa). Os resultados mostram a presença de um “efeito vira-lata” seletivo: os participantes “voluntariamente” atribuíram menor indenização à vítima brasileira do que à europeia, mas demonstraram favoritismo endogrupal ao atribuírem maior indenização à vítima brasileira do que à africana. Verificamos também ser esse efeito motivado, primariamente, por racismo: os participantes valorizaram muito mais a vítima branca do que a negra, sendo essa valorização potencializada pela informação sobre a origem cultural dessa vítima. O Estudo 2 replicou esse efeito mostrando ser, de fato, a cor da pele da vítima um fator central para a emergência do “efeito vira-lata”. O Estudo 3 foi além e avançou na análise do mecanismo que medeia o “efeito vira-lata”. Especificamente, mostrou que a percepção de injustiça na detenção e tratamento dado pela polícia à vítima atua como mediadora do efeito da cor e da origem cultural da vítima na indenização atribuída. A discussão dos resultados sugere existir um “complexo de vira-lata” no comportamento dos participantes e que esse complexo pode representar uma solução de compromisso entre o desejo de reafirmarem o *status quo* das relações raciais no Brasil e a motivação deles para distinguirem positivamente a identidade nacional de atributos africanizados.

Palavras-Chave: Complexo de vira-lata, Identidade social, Racismo, Discriminação, Preconceito.

The Social Psychology of Mongrel Complex:

Reconciling Positive Distinctiveness and System Justification

Abstract

The mongrel complex described in 1958 by the Brazilian journalist Nelson Rodrigues is “a kind of inferiority that Brazilians feel, voluntarily, when compared with the rest of the world.” In the current work our research question is to know if the Brazilian individuals are “voluntarily” motivated by the effect of the “mongrel complex”. Based on theories of Social Identity (Tajfel & Turner, 1979), System Justification (Jost & Banaji, 1994) and in the history of the formation of Brazilian culture, we have hypothesized that "mongrel complex" is a multifaceted phenomenon rather than merely outgroup favoritism. We propose that the “mongrel complex” is a national identity management strategy characterized by the negation of African cultural origin, marked by the black skin of the Brazilian population, and by the accentuation of aspects reminiscent of the European origin of this population. We tested this hypothesis in three studies using the experimental paradigm developed by Oliveira (2013), the participants indicated the compensation to be attributed to a victim of police violence. In Study 1, the participants were randomly assigned to one of six conditions according to the factorial design of type 2 (skin color of the victim: black vs. white) x 3 (origin of the victim: Africa, Brazil and Europe). The results show the presence of a selective “mongrel complex effect”: the participants "voluntarily" attributed lower indemnity to the Brazilian victim than to the European victim, but demonstrated ingroup favoritism when they attributed greater compensation to the Brazilian victim than to the African victim. We also verified this effect was motivated, primarily, by racism: the participants value the white victim more than the black one, this valorization being enhanced by the information about the victim's cultural origin. Study 2 replicated this effect, showing the victim's skin color as a central factor for the emergence of the “mongrel complex effect”. Study 3 analyzed the mechanism that mediates the “mongrel complex effect”. Specifically, it showed that the perception of injustice in the detention and treatment given by the police to the victim acts as mediator of the effect of the color and the cultural origin of the victim in the attributed indemnity. The discussion of the results suggests a "mongrel complex" in the participants' behavior and that this complex may represent a compromise between the desire to reaffirm the status quo of race relations in Brazil and their motivation to positively distinguish the national identity of attributes Africanized.

Key words: Mongrel complex, Social identity, Racism, Discrimination, Prejudice.

Sumário

A Psicologia Social do Complexo de Vira-Lata	12
A Gênese do Complexo de Vira-Lata na Dinâmica	15
da Formação da Cultura Brasileira.....	15
Visão Geral dos Estudos	19
Estudo 1.....	20
Método	21
Resultados	22
Discussão.....	25
Estudo 2.....	27
Método	28
Resultados	29
Discussão.....	32
Estudo 3.....	33
Método	33
Resultados	34
Discussão.....	41
Discussão geral.....	42
Referências	45

A Psicologia Social do Complexo de Vira-Lata: Conciliando Distintividade Positiva e Justificação do Sistema

Na sua última crônica esportiva antes da estreia do Brasil na Copa do Mundo de 1958, o jornalista brasileiro Nelson Rodrigues descreveu nos seguintes termos um fenômeno psicossocial que segundo ele seria típico da natureza do povo brasileiro:

“(...) só uma coisa nos atrapalha e, por vezes, invalida as nossas qualidades. Quero aludir ao que eu poderia chamar de ‘complexo de vira-lata’. Estou a imaginar o espanto do leitor: ‘O que vem a ser isso?’ Eu explico. Por ‘complexo de vira-lata’ entendo eu a inferioridade em que o brasileiro se coloca, voluntariamente, em face do resto do mundo. Isto em todos os setores e, sobretudo, no futebol (...)” (Rodrigues, 1958/1993, p. 62).

Na concepção de Rodrigues (1958/1993), o complexo de vira-lata seria uma metáfora para representar uma espécie de sentimento generalizado de inferioridade coletiva intrínseca à cultura brasileira que impulsionaria o seu povo a valorizar mais as pessoas de países estrangeiros do que os próprios brasileiros (Motta, Alcadipani & Bresler, 2001). No domínio da psicologia social, o complexo de vira-lata pode ser compreendido como um exemplo de favoritismo exogrupal que desde cedo foi tipificado como uma modalidade de comportamento intergrupar motivada pela internalização da avaliação negativa que o sistema social faz dos grupos de baixo estatuto social (e.g., Allport, Clark & Pettigrew, 1954; Clark & Clark, 1947/1996; Lewin, 1941). A questão que colocamos é saber se, de fato, os brasileiros se comportam “voluntariamente” de modo a demonstrar serem motivados pelo efeito de um complexo de vira-lata (CVL).

No presente artigo testamos experimentalmente a hipótese de um CVL no comportamento de participantes brasileiros e discutimos a sua emergência no contexto da literatura sobre a identidade social (Tajfel & Turner, 1979) e da justificação do sistema (Jost & Banaji, 1994). A nossa proposta é a de que o CVL envolve um aspecto

do favoritismo exogrupal ainda não plenamente esclarecido no domínio da psicologia social: o compromisso entre a necessidade de distintividade positiva e a motivação para a justificação do *status quo*. Para Turner e colaboradores (1987), a distintividade positiva é “the relative prototypicality of the ingroup on valued dimensions of intergroup comparison” (p. 62). A nossa hipótese é a de que o CVL é motivado pelo valor social que os brasileiros atribuem aos diferentes grupos sociais que formaram as aspirações identitárias presentes desde o início do projeto político-social que deu origem à cultura brasileira. Fundamentamos essa hipótese no contexto das teorias da identidade social, da justificação do sistema e nas características das relações raciais que definiram aspectos centrais da identidade cultural brasileira.

A Psicologia Social do Complexo de Vira-Lata

O complexo de vira-lata é um fenômeno psicossocial típico estudado pela psicologia social duas décadas depois da sua descrição por Rodrigues (1958/1993). É o que a psicologia social das relações intergrupais viria a caracterizar como favorecimento exogrupal. Esse fenômeno foi descrito em detalhe no contexto da Teoria da Identidade Social (SIT, Tajfel & Turner, 1979). Essa teoria propõe que os indivíduos organizam o seu “mundo social” em categorias, de modo a se perceberem como membros de algumas categorias (i.e., nós) e como não membros de outras (i.e., eles). A investigação realizada no contexto do paradigma do grupo mínimo mostrou ser essa categorização a base no enviesamento favorável ao endogrupo (Tajfel et al., 1971; Dovidio & Gaertner, 2010). A explicação para esse efeito envolve o conceito de identidade social segundo o qual o comportamento dos indivíduos é guiado pela sua consciência de pertença à uma categoria social e pelo valor e significado emocional que dão à essa pertença. Essa identidade motivaria as pessoas a distinguirem positivamente o seu grupo dos outros grupos porque elas necessitariam construir uma identidade social positiva. Essa

positividade seria decorrente do processo de comparação social (Festinger, 1954) no qual os indivíduos comparam o “endogrupo” com algum “exogrupo” relevante. A consequência lógica desse processo seria a ativação da motivação dos indivíduos para avaliarem mais positivamente o seu grupo do que os outros grupos. Essa motivação seria decorrente da necessidade básica dos indivíduos de manterem uma auto-estima positiva (Greenberg, Pyszczynski & Solomon, 1986, Bernstein, Claypool, Young, Tuscherer, Sacco & Brown, 2013). Essa positividade seria obtida por meio da consciência de pertença a grupos valorizados (Turner, 1982, Rubin & Hewstone, 1998). Assim, à luz da TIS, o CVL seria uma anomalia identitária porque refletiria a construção de uma identidade social negativa, o que também foi exemplificado por Rodrigues (1958/1993, pp. 34-35) nestes termos: “O brasileiro gosta muito de ignorar as próprias virtudes e exaltar as próprias deficiências, numa inversão do chamado ufanismo. Sim, amigos: somos uns Narcisos às avessas, que cospem na própria imagem”.

A TIS prediz que essa imagem negativa do próprio grupo ocorre quando a comparação social torna saliente a posição de menor valorização social do endogrupo em relação ao exogrupo (Tajfel, 1982). Nesse caso, a comparação social produziria uma dissonância entre a necessidade de auto-estima positiva e a consciência de pertença a um grupo desvalorizado. Neste sentido, o favoritismo exogrupal tem a função de reduzir essa dissonância (e.g., Jost, Pelham, Sheldon & Sullivan, 2003) e isto ocorre quando as minorias percebem a organização hierárquica dos grupos como legítima (Tajfel, 1984). De fato, a investigação sobre essa questão tem mostrado que as minorias favorecem o exogrupo em dimensões relevantes para a legitimação das desigualdades sociais (Reichl, 1997), mas não em dimensões irrelevantes (para uma meta-análise ver Mullen, Brown & Smith, 1992). Quando as desigualdades entre os grupos são percebidas como

ilegítimas, as minorias usam alguma estratégia de promoção do favoritismo endogrupal (e.g., Alexandre, 2010), pois a pertença a um grupo situado numa posição desprivilegiada, porém ilegítima, não é fonte de dissonância (Jost, Banaji & Nosek, 2004). Essas diferentes estratégias usadas pelas minorias colocam em evidência o papel central jogado pela legitimação das desigualdades sociais nas relações intergrupais (Costa-Lopes, Dovidio, Pereira e Jost, 2013), como tem sido discutido no âmbito da teoria da Justificação do Sistema (SJT: Jost & Banaji, 1994; Jost, 2018). Essa teoria explica porque as minorias perceberem as hierarquias sociais como legítimas, o que introduziu um contributo importante para a compreensão do papel da legitimação no favoritismo exogrupal em geral e, do CVL em particular.

A SJT pressupõe que além de serem motivadas para defenderem o auto-interesse e o de seus grupos de pertença, “people exhibit system-justifying tendencies to defend and rationalize existing social, economic, and political arrangements – sometimes even at the expense of individual and collective self-interest” (Jost, 2018, p. 1). Por exemplo, Kay, Gaucher, Peach, Laurin, Friesen, Zanna, e Spencer (2009) mostraram que as pessoas são motivadas para perceberem as coisas são como aquilo que julgam que deveriam ser. A SJT vai além e prevê que “even members of disadvantaged groups would – for psychological reasons – want to believe that the existing social system is legitimate and justified” (Jost, 2018). A evidência empírica a mostrar que membros de grupos desfavorecidos promovem o favoritismo exogrupal para justificar o sistema é robusta e abundante (e.g., Jost & Burgess, 2000, Jost, 2001, Jost, Burgess & Mosso, 2001, Jost & Hunyady, 2003, Jost, Banaji & Nosek, 2004). Porém, a proposta de que as minorias “want to believe” que a sua subordinação é justa e necessária tem sido objeto de controvérsia (Huddy, 2004; Mitchell & Tetlock, 2009; Owuamalam, Rubin, & Spears, 2018a; Reicher, 2004; Rubin & Hewstone, 2004; Spears, Jetten, & Doosje,

2001). De fato, é uma proposição desconcertante porque sugere existir uma motivação anti-funcional no comportamento social, pois abriria a possibilidade de as minorias adotarem estratégias autodestrutivas e desejarem isto, ainda que a SJT não tenha colocado a questão nestes termos.

Aplicando esse raciocínio ao problema do CVL, o favorecimento voluntário que os brasileiros fazem dos estrangeiros seria anti-funcional porque implicaria assumir que os próprios brasileiros teriam o desejo de justificar um sistema que os impeliria à auto-destruição, como Rodrigues (1958/1993) tentou exemplificar noutra crônica esportiva: “por uma prodigiosa inversão de valores, sofremos com a vitória e nos exaltamos com a derrota”. Porém, como veremos mais à frente, o CVL tem características peculiares cuja análise poderá contribuir para iluminar melhor essa questão. A nossa proposta é a de que o CVL reflete uma solução de compromisso que nos permite ver como as minorias sociais podem conciliar a necessidade de distintividade positiva e a motivação para justificação do sistema que os desfavorece. Nessa conciliação, o desejo dos brasileiros para justificar a sua inferioridade (i.e., o “want to believe” na concepção de Jost, 2019) e que os motiva ao CVL também poderá refletir uma motivação implícita para se distinguirem positivamente de um exogrupo indesejado. Para especificarmos mais claramente a nossa hipótese, é preciso compreender a dinâmica da formação da cultura brasileira onde o CVL foi gerado.

*A Gênese do Complexo de Vira-Lata na Dinâmica
da Formação da Cultura Brasileira*

A gênese do CVL pode ser identificada na história do processo de formação da cultura e da identidade racial do povo brasileiro. O Brasil foi colônia de Portugal desde o seu descobrimento em 1500 até a proclamação da independência em 1822, mantendo a monarquia como regime político de governança até 1889. Durante esses quase 400

anos, a economia era baseada no trabalho escravo feito por negros traficados de África (Furtado, 1959/1971). Estima-se que no início do século XIX a população brasileira era constituída por 28% de brancos, 27,8% de negros e mulatos livres, 38,5% de negros e mulatos escravizados e 5,7% de índios (Marquese, 2006). Com a independência de Portugal, a aristocracia local levantou o problema da composição da identidade cultural brasileira, pois incomodava o fato de o Brasil ser um país composto por mais negros do que brancos (Telles, 2014). Colocou-se então em marcha um projeto político-social de formação de uma identidade nacional orientada pelo desejo de construir nos trópicos uma cultura nacional de matriz europeia. Para isto, introduziu-se a primeira fase de uma política de Estado caracterizada pelo incentivo à imigração de europeus brancos, sobretudo de origem germânica. Essa política intensificou-se a partir de 1888, quando a monarquia viu-se forçada pelas insurreições dos escravos e, principalmente, pela pressões internacionais a abolir a escravização (da Costa, 2008).

As elites político-econômica passaram a adotar uma estratégia diferenciada, mas também danosa para a vida das pessoas negras. O objetivo foi implementar uma política de imigração que fornecesse mão-de-obra barata e, ao mesmo tempo, favorecesse o branqueamento da população por meio do aumento da quantidade de pessoas brancas. Essa política foi motivada pelo racismo científico predominante no pensamento social da época e recebeu forte apoio de intelectuais, elites econômicas e lideranças políticas (Schwarcz, 1996). Deu-se então a segunda fase do projeto político-social de formação da identidade nacional, o qual promoveu uma política de imigração mais alargada caracterizada pela proibição da entrada de imigrantes africanos negros, pelo incentivo à imigração de europeus brancos (sobretudo italianos e espanhóis, além dos germânicos da primeira fase). Aos negros recém-libertos, foi dificultado o acesso ao trabalho remunerado e à educação formal, restando-lhes viver nas periferias dos centros urbanos

e a trabalhar em sistemas de semiescravidão em campos menos férteis (Pinsky, 1992). Aos imigrantes europeus brancos foram facilitados o acesso ao cultivo em terras mais férteis e à ocupação dos postos de trabalho antes preenchidos pelos negros recém libertos, que não aceitavam continuar a trabalhar sem receber proventos. Realmente, os empregadores aceitavam pagar pelo trabalho dos europeus brancos recém chegados, mas não aos negros libertos da escravidão porque consideravam uma injustiça a sua libertação (Monsma, 2010). Eles valorizavam a mão de obra do imigrante branco enquanto afirmavam que o negro recém-liberto era incapaz para o trabalho qualificado (Lara, 1998) e, assim, não mereceriam serem pagos.

A pesar da forte divisão social do trabalho promovida como política de Estado, não houve interdição formal ao contato interpessoal entre negros, brancos e nativos indígenas. Essa política teve impactos profundos na demografia e nas relações sociais do País. Essas consequências foram positivamente avaliadas e reportadas por Gilberto Freyre (1933/1986) na sua obra clássica *Casa Grande e Senzala*, a qual descreve o Brasil como um exemplo de democracia racial e inaugurou a ideologia do luso-topicalismo. Trata-se de um mito legitimador das desigualdades sociais que nega existir racismo no Brasil porque o contato interpessoal teria produzido uma população miscigenada resultante da convivência harmoniosa entre os grupos raciais (Barros, Torres & Pereira, 2016; Barros, Torres & Pereira, 2017). Porém, a realidade mostra que este não é o caso.

De fato, de acordo com o último Censo demográfico (IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2010), a população brasileira é constituída por 47.5% de Brancos, 43.4% Pardos, 7.5% Pretos, 0.4 % índios nativos e 1.1% Amarelos. Dados oficiais mostram ser o Brasil uma sociedade hierarquizada em função da tonalidade da cor da pele da população. Por exemplo, os dados oficiais mais atualizados mostram que

os trabalhadores negros (uma categoria que agrega os pretos e os pardos) recebem, em média, cerca de metade dos rendimentos dos brancos (IBGE, 2017). As desigualdades sociais também se verificam no domínio da ancestralidade cultural. Numa pesquisa com base em dados oficiais sobre os rendimentos auferidos por mais de 46 milhões e trabalhadores brasileiros, Monastério (2016) analisou a relação entre o salário recebido e o sobrenome desses trabalhadores. Ele verificou que as pessoas que possuem sobrenomes europeus (Leste europeu, germânicos ou italianos) recebem cerca do dobro dos rendimentos das pessoas com sobrenomes não europeus, uma categoria formada por pessoas de origem africana submetida a um forçado processo de aculturação, quando foram obrigadas a adotar sobrenomes portugueses. Esses dados oficiais mostram muito claramente como é o *status quo* das relações raciais e culturais no Brasil. As pessoas são mais valorizadas quanto menos escura é a cor de sua pele (Camino, 2001; Lima & Vala, 2004; Lima, 2016; Pereira, Torres & Almeida, 2003; Batista, Leite, Torres & Camino, 2014). Elas também são mais valorizadas quando apresentam alguma característica europeísta (ver também, Gondim et al., 2018).

Esta síntese da história da formação da população brasileira sugere que o CVL é, primariamente, a consequência do racismo institucional adotado como uma política de Estado. Secundariamente, sugere que o CVL reproduz as aspirações de uma minoria branca remanescente das antigas oligarquias aristocráticas que se identificava com a cultura europeia e rejeitava a africana. Essa política institucionalizou a valorização dos brancos europeus e a desvalorização dos negros africanos por meio de processos de marginalização e segregação racial.

A questão que colocamos é saber se participantes brasileiros, atualmente, são voluntariamente motivados a expressar um CVL como previu Rodrigues (1958/1993). A história da construção desse CVL releva ser um fenômeno mais complexo do que o

mero favoritismo exogrupal. É uma estratégia de gestão da identidade nacional caracterizada pela negação de uma origem cultural africana marcada na tonalidade escura da cor da pele da população e pela acentuação de aspectos que lembram a origem europeia dessa população. Assim, o CVL pode representar uma solução de compromisso entre o desejo dos brasileiros de reafirmarem o *status quo* e a sua motivação para distinguir positivamente a identidade nacional de atributos africanizados.

Visão Geral dos Estudos

No presente programa de pesquisa realizamos três testudos experimentais para testar a hipótese de um CVL no comportamento de brasileiros quando são solicitados a reparar a injustiça sofrida por uma pessoa-alvo. Usamos o paradigma experimental desenvolvido por Oliveira (2013), no qual os participantes são confrontados com um cenário que apresenta uma vítima de violência policial. Nesse paradigma, a tarefa dos participantes é indicar o quanto, em Reais, a vítima merece receber em indenização como reparação pela violência sofrida (ver também da Costa Silva, Torres, Estramiana, Luque & Linhares, 2018). Nos nossos estudos, variamos a cor da pele da vítima (Branca vs. Negra) bem como a sua origem cultural (brasileiro vs. europeu vs. africano). Este desenho permitiu-nos distinguir a influência específica da cor da pele e da origem cultural da vítima no valor da indenização que os participantes atribuem.

Nos dois primeiros estudos o nosso raciocínio foi o de que, se o comportamento dos participantes for motivado por racismo, devemos obter apenas o efeito principal da cor da pele dos alvos, no qual os participantes devem valorizar mais os alvos brancos independente da informação sobre a origem cultural da vítima. Se o CVL for decorrente do mero favorecimento exogrupal, devemos obter apenas o efeito principal da origem cultura dos alvos, de modo que os participantes devem valorizar menos os alvos

brasileiros do que os estrangeiros (africanos e europeus juntos). Porém, é provável que o CVL revele uma modalidade particular de gestão da identidade nacional na qual a afirmação do status quo é motivada pela legitimação do sistema e pela promoção da distintividade positiva dos brasileiros. Especificamente, prevemos obter uma interação entre a cor da pele e a origem cultural na qual a maior valorização dos alvos brancos será potencializada pela sua origem europeia (legitimação do sistema), enquanto a desvalorização dos alvos negros será intensificada pela sua origem africana (distintividade positiva). Adicionalmente, exploramos no Estudo 3 o papel mediador da percepção de legitimidade no CVL. Se as hipóteses que propomos encontrar suporte experimental, será um forte indicador de que, ao exibirem um CVL, os brasileiros estarão legitimando um sistema construído historicamente para negar a sua identidade africana e reafirmam as suas origens europeístas. Os estudos aqui apresentados foram aprovados pelo comitê de ética da UFPB. (CAAE: 68129217.8.0000.5188).

Estudo 1

O objetivo deste estudo foi testar a hipótese geral de um CVL no comportamento de estudantes brasileiros quando tomam uma decisão envolvendo a atribuição de recursos a brasileiros e estrangeiros. Usando o paradigma experimental desenvolvido por Oliveira (2013), pedimos aos participantes que indicassem o valor da indenização que segundo eles deveria ser atribuído a uma vítima de violência policial. A nossa hipótese geral sobre o CVL foi decomposta em três hipóteses específicas: 1) os participantes são motivados por preconceito racial (Camino, Machado & Pereira, 2001; Camino, Silva & Machado, 2004; Camino, 2004; Pereira, Vala & Costa-Lopes, 2010, Oliveira, 2013) e, assim, atribuem maior indenização quando a vítima é branca do que quando é negra; 2) os participantes são motivados por um CVL como definido por

Rodrigues (1958) e, por isto, valorizam menos os alvos brasileiros do que os estrangeiros; o CVL representa um compromisso entre a motivação para a distintividade positiva e a justificação do *status quo* e, portanto, agem de acordo com um CVL seletivo, i.e., eles deverão sobrevalorizar mais a vítima branca de origem europeia e desvalorizar mais vítima de origem africana em relação à vítima brasileira. Esta hipótese implica ser o CVL o resultado de uma interação entre a cor da pele da vítima e a informação sobre a sua origem cultural.

Método

Participantes. Participaram 186 estudantes de uma universidade pública (22,5% do sexo masculino e 77,5% feminino) com idade variando de 18 a 60 anos ($M=21,7$; $DP=5,7$). Os participantes foram alocados aleatoriamente em uma das seis condições do desenho fatorial do tipo 2 (alvo: negro vs. branco) x 3 (origem do alvo: África, Brasil e Europa) com ambos os fatores variando entre participantes.

Procedimentos. Os participantes receberam uma notícia supostamente publicada num jornal de grande circulação. A notícia apresentava o relato de uma situação na qual uma pessoa estava a solicitar indenização por ter sido injustamente detida e agredida numa abordagem policial. Essa notícia replica os procedimentos experimentais desenvolvido nos estudos de Oliveira (2013) e que foram posteriormente aplicados por Álvaro, Oliveira, Torres, Pereira, Garrido e Camino (2015) e de Junior (2017) nos seus estudos sobre a relação entre violência policial e discriminação contra minorias sociais. No presente estudo, empregamos um desenho fatorial para manipular a cor da pele da vítima e a sua origem nacional. A cor da pele da vítima foi manipulada por meio de uma fotografia que acompanhava a notícia, a qual dependendo da condição foi de uma pessoa branca ou de uma negra. A origem nacional da vítima foi manipulada

no próprio texto, variando essa informação consoante a condição. Especificamente, os participantes leram o seguinte texto:

“Um estudante universitário africano (ou europeu ou brasileiro, dependendo da condição) veio passar um semestre numa universidade. No início da semana foi abordado por policiais. Sob a suspeita de ser traficante, recebeu ordem de prisão. A polícia usou de força excessiva para imobilizar o suspeito que, entretanto, machucou-se. O estudante sentiu-se agredido e entrou na justiça reivindicando indenização causada pelo que julgou ser vítima da truculência policial. A assessoria de imprensa da polícia se manifestará quando for notificada.”

Medida da variável dependente. Após lerem a notícia, os participantes indicaram o quanto, em Reais, a vítima deveria receber em indenização por ter sido injustamente agredida. As respostas variaram de 0 (nada) a 100 Mil reais. Das respostas, 7 foram consideradas *outliers* porque excederam mais do que 3 desvios-padrão além da média em cada condição experimental.

Resultados

Analizamos os dados aplicando uma ANOVA fatorial considerando o desenho 2(cor da pele da vítima: branca vs. negra) X 3 (origem: Africana vs. brasileira vs europeia) com os fatores variando entre participantes. A variável dependente foi o valor da indenização atribuído à vítima. Os resultados mostraram o efeito principal esperado da manipulação da origem da vítima sobre o valor da indenização, $F(1,180) = 14,367; p < 0,001; \eta^2 p = 0,138$. De fato, os participantes atribuíram uma maior indenização quando a vítima era europeia ($M = 21,147; DP = 1,632$) do que quando era Brasileira ($M=12,475; DP = 1,645$), $F(2, 180) = 14,367, p < ,001, \eta^2 p = 0,138$, e também do que quando era africana ($M = 9,075; DP = 1,659$), $F(2, 180) = 14,367, p < 0,001, \eta^2 p = 0,138$. A indenização atribuída não foi significativamente diferente entre brasileiros e africanos, $F(2, 180) = 14,367, p = 0,147, \eta^2 p = 0,138$. Verificamos também um efeito

principal significativo da cor da pele da vítima, $F(1,180) = 31,079$; $p < 0,001$, $\eta^2p = 0,147$. Os participantes atribuíram um valor muito mais elevado à vítima branca ($M = 19,529$; $DP = 1,343$) do que à negra ($M = 8,935$; $DP = 1,343$).

Os efeitos principais obtidos foram qualificados pela interação entre a origem do alvo e a sua cor da pele (Figura 1). Quando a vítima foi descrita como africana, os participantes atribuíram uma indenização menor quando essa vítima era negra ($M = 6,983$; $DP = 2,327$) do que quando era branca ($M = 11,166$; $DP = 2,365$), $F(1, 180) = 1,589$, $p < 0,001$, $\eta^2p = 0,009$. Quando a vítima foi descrita como brasileira, os participantes também atribuíram uma indenização maior à branca ($M = 17,516$; $DP = 2,327$) do que à negra ($M = 7,435$; $DP = 2,327$), $F(1, 180) = 9,382$, $p < 0,004$, $\eta^2p = 0,050$. Esse fenômeno foi mais pronunciado quando a vítima foi descrita como europeia, para quem os participantes atribuíram uma indenização muito maior à vítima branca ($M = 29,906$; $DP = 2,290$) do que à negra ($M = 12,387$; $DP = 2,327$) $F(1, 180) = 28,789$, $p < 0,001$, $\eta^2p = 0,138$. No conjunto das análises, a interação obtida indica que a diferença observada na atribuição de indenização às vítimas negra e branca é muito maior quando a vítima foi descrita como europeia do que como africana.

Analizamos também a interação por outra perspectiva. Quando a vítima foi descrita como sendo negra, os participantes atribuíram-lhe, respectivamente, menor indenização na situação em que essa vítima era africana, $F(2, 180) = 1,659$, $p = 0,102$, $\eta^2p = 0,009$, e brasileira, $F(2, 180) = 1,659$, $p = 0,134$, $\eta^2p = 0,050$, do que quando era europeia, mas não diferenciam a indenização atribuída entre brasileiro e africano, $F(2, 180) = 1,659$, $p = 0,891$, $\eta^2p = 0,050$. Quando a vítima foi descrita como branca, os participantes atribuíram uma menor indenização à africana do que à brasileira $F(2, 180) = 16,875$, $p = 0,057$, $\eta^2p = 0,050$ e à europeia, $F(2, 180) = 16,875$, $p < 0,001$, $\eta^2p =$

0,138, sendo que também atribuíram um valor mais elevado à vítima europeia do que à brasileira, $F(2, 180) = 16.875, p < 0,001, \eta^2p = 0,050$.

Esse padrão de resultados indica que o efeito da origem na indenização atribuída é moderado pela cor da pele da vítima, de modo que hierarquizar em função da origem é muito maior quando a vítima é descrita como branca do que como negra.

Especificamente, a cor da pele branca maximiza o favorecimento da vítima europeia, enquanto a cor da pele negra maximiza a desvalorização da vítima africana. De fato, a análise do padrão das médias apresentado na Tabela 1 mostra claramente que a vítima mais valorizada é a branca de origem europeia, a quem foi atribuído quase R\$ 30.000,00. Essa valorização contrasta com o que foi atribuído à vítima mais desvalorizada, i.e., a vítima negra descrita como africana, a quem foi atribuído menos do que R\$ 7.000,00. Dito de outra forma, para os participantes deste estudo, uma pessoa branca de origem europeia vale 4,3 vezes mais do que uma pessoa negra de origem africana. Esta discrepância na valorização social das vítimas pode também ser lida de outra forma. Novamente observando o padrão das médias descrito na Tabela 1, verificamos que o teto da indenização atribuída a uma vítima negra ocorre quando ela é descrita como europeia (em média, pouco mais de R\$ 12.000,00), sendo este valor equivalente ao piso que os participantes atribuem à vítima branca menos valorizada, i.e., quando é descrita como africana (em média, pouco mais de R\$ 11.000,00).

Tabela 1.

Médias e desvios padrão do valor da indenização em função da origem e cor de pele

	África	Brasil	Europa
Branco	11166.66 (2365.49)	17516.12 (2327.02)	29906.25 (2290.37)
Negro	6983.87 (2327.02)	7435.80 (2327.02)	12387.09 (2327.02)

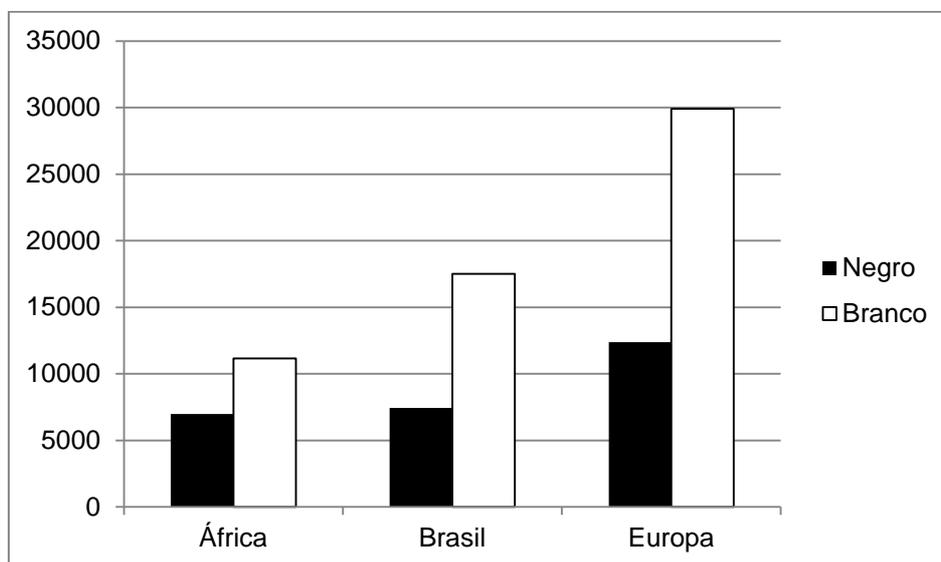


Figura 1. Médias do valor da indenização em função da origem e cor de pele

Discussão

Os resultados deste primeiro estudo mostram a primeira evidência experimental de que participantes brasileiros agem “voluntariamente” como se estivessem motivados por um CVL, como identificado por Nelson Rodrigues há mais de 60 anos (Rodrigues, 1958). Os resultados mostraram também que esse CVL é mais sinuoso do que o mero favorecimento exogrupal. De fato, a cor da pele da vítima mostrou-se ser um fator decisivo, conforme previmos na primeira hipótese: quando a vítima era negra, o valor atribuído foi menor do que nas condições em que era branca. Este fenômeno ocorreu em todas as condições descritoras da origem das vítimas, embora quando foi descrita como africana a diferença não tenha sido significativa.

De maior importância, além de mostrar a presença do CVL no comportamento dos participantes, os resultados também indicaram uma motivação para a distintividade positiva. De fato, a vítima brasileira recebeu um valor menor do que a europeia, mas a

brasileira foi favorecida em relação à africana. Isto significa que os participantes expressam um CVL ao valorizarem mais a vítima europeia, mas também favorecimento endogrupal ao desvalorizarem a vítima africana relativamente à brasileira. Assim, a segunda hipótese, baseada na ideia original de Rodrigues (1958) não pode ser plenamente confirmada, pois os resultados indicam que os participantes não valorizam mais os estrangeiros em geral. Eles valorizam mais os europeus e menos os africanos do que os brasileiros. É o que nós definimos como CVL seletivo resultante da conciliação entre justificação do sistema e motivação para a distintividade positiva.

A possibilidade dessa conciliação recebeu a primeira evidência empírica quando obtivemos uma interação significativa entre a cor da pele e a origem cultural da vítima: quando comparamos a vítima europeia com a africana verificamos a maior das diferenças entre os locais de origem, com a europeia a receber um valor muito superior do que a africana. Mas quando questionamos qual o valor de indenização que um brasileiro merece receber, a cor da pele influencia significativamente o montante atribuído: quando a vítima é branca recebe mais do que o dobro de um negro. Quando a vítima que sofreu violência é europeia, a cor da pele altera ainda mais o valor da indenização. Além disso, a interação demonstrou que a combinação entre as variáveis faz com que as diferenças entre os grupos sejam mais expressivas do que quando analisamos essas variáveis separadamente. A vítima negra foi igualmente desvalorizada, seja quando foi descrita como brasileira ou africana. Isto é, quando a vítima é negra, os participantes não promovem o favorecimento endogrupal porque não valorizam mais a brasileira do que a africana. Esse favorecimento ocorre apenas quando a vítima é branca.

Mas quando comparamos a vítima negra de origem africana com a europeia, verificamos uma acentuação das diferenças: a europeia é muito mais valorizada do que

a africana. Também encontramos diferenças significativas quando comparamos a vítima negra do Brasil com a da Europa: os europeus recebem um valor maior que os brasileiros. Isto mostra um fenômeno muito interessante. Em relação à vítima negra, os participantes parecem não expressar o compromisso entre justificação do sistema (exprimir favorecimento exogrupal para legitimar a ordem social) e motivação para a distintividade positiva. Expressam um CVL caracterizado pela valorização da vítima europeia, ainda que esta seja negra. Porém, quando a vítima é branca, os participantes agem como se estivessem a formar um compromisso entre essas duas motivações: os participantes valorizam mais a vítima brasileira do que a africana (favorecimento endogrupal), mas valorizam menos a brasileira do que a europeia (favorecimento exogrupal).

Esses efeitos destacam, sobretudo, a primazia da cor da pele na compreensão do CVL e o papel do racismo na formação da identidade cultural brasileira. O presente estudo, porém, não nos permitiu saber se o CVL ocorre mesmo quando a cor da pele das vítimas não está presente. Isto é, os participantes agem de modo a mostrar o compromisso entre a justificação do sistema e a distintividade positiva, ou expressaram meramente o CVL a sobrevalorizar a vítima europeia? Realizamos o segundo estudo para responder a essa questão.

Estudo 2

Neste estudo procuramos replicar os efeitos obtidos no Estudo 1 e tentamos ir além adicionando uma condição-controle da cor da pele da vítima no desenho experimental. Além das hipóteses testadas no Estudo 1, procuramos explorar o comportamento dos participantes em relação a uma vítima para a qual não apresentamos a cor de sua pele. Esta condição nos permitirá saber se, de fato, a informação sobre a cor

da pele branca aumenta o valor social que os participantes atribuem às pessoas, relativamente à uma situação de controle e, inversamente, desvalorizam a pessoa de cor da pele negra, também em relação à situação controle. De maior importância, nos será permitido analisar o CVL numa situação em que a cor da pele não está saliente, o que será útil para saber se os participantes também se comportam de modo a formar o compromisso entre a justificação do sistema e a distintividade positiva.

Método

Participantes. Este estudo contou com a participação de 279 estudantes universitários numa universidade pública no Brasil (23,7% do sexo masculino e 76,3% feminino) com idade variando de 18 a 57 anos ($M= 23,6$; $DP= 6,5$). Os participantes foram aleatoriamente distribuídos em uma de nove condições num desenho fatorial do tipo 3 (cor da pele da vítima: branca vs. controle vs. negra) X 3 (lugar de origem: Europa vs. Brasil vs. África) com os fatores variando entre-participantes.

Procedimentos. Como no Estudo 1, os participantes leram uma notícia supostamente publicada num jornal de grande circulação, a qual descrevia a situação de um estudante universitário que solicitava indenização na justiça por ter sido vítima de violência policial ao ser injustamente detido sob a acusação de tráfico de drogas. As manipulações da cor da pele e da origem da vítima foram realizadas seguindo os mesmos procedimentos do Estudo 1. A única diferença foi o fato de o presente estudo adicionar uma condição de controle da cor da pele, na qual a notícia apresentada aos participantes não continha uma foto da vítima.

Medida da variável dependente. Após lerem a notícia, os participantes indicaram em Reais o valor da indenização que a vítima deveria receber. As respostas variaram de 0 (nada) a 100 Mil reais.

Resultados

Os resultados de uma ANOVA 3 (cor da pele da vítima) X 3(origem da vítima) confirma o efeito principal da cor da pele da vítima, $F(2,256) = 8,424$; $p < 0,001$, $\eta^2 p = 0,062$. Os participantes atribuíram indenização mais elevada à vítima branca ($M = 11,432$; $DP = 8,57$) do que a negra ($M = 6,430$; $DP = 8,78$), $b = 5,00$, $SE = 1,225$, $p < 0,001$, 95%IC: 2,54; 7,42, mas não do que a vítima sem identificação de sua cor de pele ($M = 9,508$; $DP = 8,48$), $b = 1,92$, $SE = 1,22$, $p = 0,11$, 95%IC: -4,51; 42,99. Porém, eles atribuíram menor indenização à vítima negra do que a sem identificação da cor de sua pele, $b = -3,08$, $SE = 1,22$, $p = 0,01$, 95%IC: -54,82; -6,73. Estes resultados confirmam claramente que os participantes valorizam as pessoas consoante a cor de sua pele: valorizam a branca e desvalorizam a negra.

Os resultados também demonstraram um efeito principal esperado da origem da vítima, $F(2,256) = 65,359$; $p < 0,001$, $\eta^2 p = 0,338$. Os participantes atribuíram maior indenização à vítima europeia do que à brasileira e do que a africana:), $b = 10,52$, $SE = 1,22$, $p < 0,001$, 95%IC: 8,12; 12,93; e $b = 13,18$, $SE = 1,22$, $p < 0,001$, 95%IC: 10,78; 15,58, respectivamente. Eles atribuíram menor valor à vítima africana do que a brasileira, $b = -2,65$, $SE = 1,22$, $p = 0,03$, 95%IC: -5,05; -0,26. Estes resultados também confirmam que os participantes valorizam as pessoas com base na origem continental delas: valorizaram a europeia e desvalorizaram a africana.

De maior importância foi a interação significativa entre cor da pele e origem da vítima, $F(4, 256) = 4,34$; $p = 0,02$, $\eta^2 p = 0,064$. A decomposição dessas interação permite-nos verificar (Tabela 2) que, quando a vítima foi descrita como tendo origem africana, a manipulação da cor da pele não afetou significativamente a indenização atribuída. Do mesmo modo, quando a vítima foi descrita como sendo brasileira, as diferenças não foram significativas. Finalmente, as diferenças nos valores atribuídos são

significativas quando a vítima foi descrita como europeia: os participantes atribuíram maior indenização à branca do que a negra, $b = 12,03$, $SE = 2,15$, $p < 0,001$, 95%IC: 7,81: 16,26, e à sem identificação, $b = 6,27$, $SE = 2,07$, $p = 0,03$, 95%IC: 2,19: 10,35. Eles também atribuíram indenização menor à vítima negra do que à sem identificação, $b = -5,76$, $SE = 2,13$, $p = 0,007$, 95%IC: -9,95; -1,57. Estes resultados indicam que a influência da cor da pele na indenização atribuída é moderada pela informação sobre a origem continental das vítimas. Replicando o Estudo 1, a informação sobre a origem europeia de uma vítima maximiza a diferença em favor da pessoa branca, enquanto a informação sobre a origem africana minimiza o valor para esse grupo.

Analisando a interação na perspectiva da influência da origem cultural em cada condição da cor da pele da vítima, verificamos que, quando a vítima foi descrita como sendo negra, os participantes atribuíram-lhe menor indenização à vítima africana do que à europeia ($b = -7817,59$; $SE = 2181,89$; $p = .001$; $d = -1,23$), mas não à brasileira ($b = -1648,33$; $SE = 2125,63$, $p = .44$; $d = -.46$). Eles, porém, atribuíram indenização maior à vítima europeia do que à brasileira ($b = 6169,26$; $SE = 2145,89$; $p = .01$; $d = .94$). Quando a vítima foi descrita como branca, os participantes atribuíram uma menor indenização à africana do que à brasileira ($b = -2202,87$; $SE = 2106,58$; $p = .297$; $d = -.46$) e do que à europeia, ($b = -18643,33$; $SE = 2088,65$; $p < .001$; $d = -.162$). Eles também atribuíram um valor mais elevado à vítima europeia do que à brasileira, ($b = 16440,46$; $SE = 2106,58$; $p < .001$; $d = 1,43$). Este mesmo padrão ocorreu na situação em que não era possível identificar a cor de sua pele. De fato, os participantes agiram como se a vítima fosse branca, mesmo não havendo foto. Eles atribuíram uma menor indenização à africana do que à brasileira ($b = -4109,01$; $SE = 2889,81$; $p = .005$; $d = -.78$) e do que à europeia, ($b = -13073,22$; $SE = 2054,69$; $p < 0,001$; $d = -1,45$), ao passo que atribuíram um valor mais elevado à vítima europeia do que à brasileira, ($b =$

8964,21; $SE = 2089,81$; $p < 0,001$; $d = .93$). Esses resultados indicam que a cor da pele branca maximiza a valorização da vítima europeia, enquanto a cor da pele negra maximiza a desvalorização da vítima de origem africana. Realmente, a vítima branca-europeia recebeu um valor que chega a ser mais de sete vezes maior do que uma vítima africana-negra.

Tabela 2.

Médias e desvios padrão do valor da indenização em função da origem e cor de pele

	África	Brasil	Europa
Branco	4483.33 (4712.13)	6686.20 (4757.75)	23126.66 (15513.59)
Controle	3780.64 (4329.85)	7889.65 (6032.49)	17224.65 (13231.53)
Negro	3275.00 (3132.69)	4923.33 (3987.19)	11092.59 (8512.47)

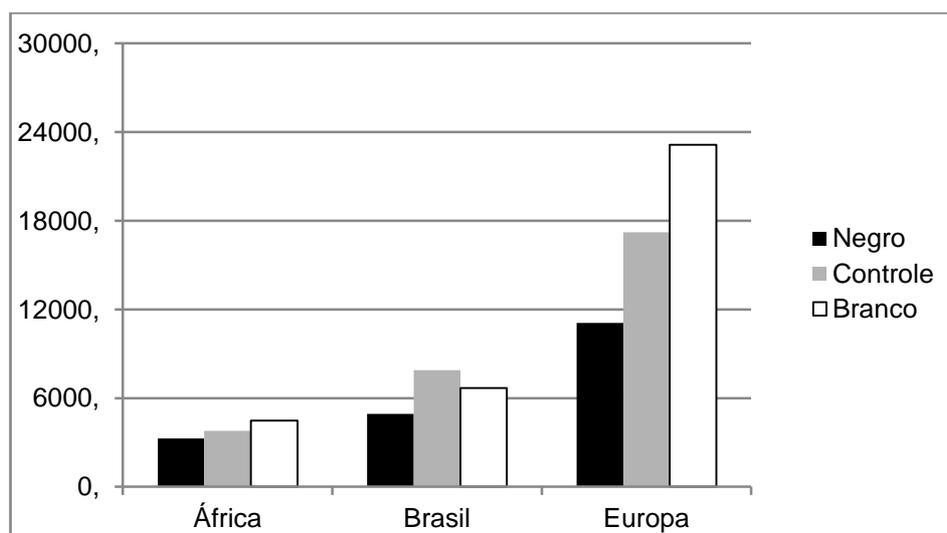


Figura 2. Médias do valor da indenização em função da origem e cor de pele

Discussão

Os resultados deste segundo estudo replicaram os que obtivemos no Estudo 1 e permitiram esclarecer melhor a direção do efeito da cor da pele dos alvos. Como previmos na primeira hipótese, os participantes valorizam menos a vítima negra do que a vítima sem identificação da cor da pele. Isto significa que eles, efetivamente, desvalorizaram a vítima negra. Interessante também foi o fato de, no geral, eles não valorizarem mais a vítima branca do que a sem informação sobre a cor da pele. Isto significa que eles interpretaram a vítima sem foto como sendo não-negra e, portanto, não a desvalorizaram. Esse fenômeno tem ressonância no fato de os brasileiros serem motivados a negarem a tonalidade escura da cor de sua pele, como evidenciado no branqueamento típico do processo de autocategorização racial (Lima & Vala, 2004).

O efeito da origem cultural foi igualmente esclarecedor. Como no Estudo 1, os participantes valorizaram mais a vítima europeia do que a brasileira, mas mostraram favoritismo endogrupal quando atribuíram maior indenização à nacional do que à africana. De maior importância, o efeito de interação replicou os resultados do Estudo 1 ao mostrar um CVL seletivo resultante do compromisso entre a necessidade de justificação do sistema e a motivação da distintividade positiva. De fato, os participantes mostraram favoritismo endogrupal quando a vítima foi apresentada como branca sem identificação da cor da pele, mas esse efeito não foi observado quando a vítima era negra. Eles também mostraram o CVL esperado ao valorizar muito mais a vítima europeia do que a brasileira, seja qual for a cor da pele dessa vítima.

Embora a síntese dos resultados dos dois estudos mostrem evidência experimental de um CVL no comportamento voluntário dos participantes quando avaliam vítimas nacionais e estrangeiras, a nossa proposta de que esse CVL representa um compromisso entre a necessidade de justificação do sistema e a motivação para a distintividade

positiva ainda não está claramente demonstrada. É preciso analisar o papel que a percepção de justiça tem no CVL, o que será um aspecto a ser abordado no Estudo 3.

Estudo 3

Neste estudo procuramos replicar os efeitos que obtivemos nos dois primeiros experimentos e explorar o papel da percepção de injustiça no CVL. Além das hipóteses testadas nos estudos prévios, agora propomos mostrar que o CVL não se resume ao mero favorecimento exogrupal, mas é motivado pela necessidade dos participantes de justificarem o sistema social de forma que este seja percebido como justo, legítimo e necessário (Jost, 2018). Nesse sentido, é provável que a maior valorização do branco do que do negro seja decorrente da percepção de que a situação de vitimização foi mais justa para as vítimas que desvalorizam. Dito de outra forma, se os participantes são motivados para legitimar o sistema, eles deverão perceber a violência policial contra uma pessoa branca como sendo mais injusta e, por este motivo, devem atribuir maior indenização à essa vítima. Isto significa que a percepção de injustiça da abordagem policial deverá mediar o efeito da cor da pele na indenização. Além disso, sendo o CVL um fenômeno seletivo, i.e., aplicável à vítima europeia, mas não à africana, a percepção de injustiça da abordagem policial deverá ocorrer quando a vítima for europeia, mas não quando for africana. Se isto ocorrer, é então provável que o papel mediador da percepção de injustiça seja moderado pela informação sobre a origem cultural das vítimas.

Método

Participantes. Participaram 230 estudantes de uma universidade pública no Brasil (54,3% do sexo masculino) com idade variando de 18 a 62 anos ($M= 22$; $DP= 5,2$). Os participantes foram aleatoriamente distribuídos em uma de seis condições num

desenho fatorial do tipo 2 (cor da pele) x3(lugar de origem) com os fatores variando entre participantes.

Procedimentos. Como no estudo 1, os participantes leram uma notícia supostamente publicada num jornal de grande circulação. A notícia descrevia a situação de um estudante universitário que solicitava à justiça indenização por ter sido vítima de violência policial quando foi detido sob a acusação de tráfico de drogas. Novamente, a cor da pele da vítima-alvo foi manipulada variando a sua fotografia (negro vs. branco) e a sua origem foi manipulada por meio da informação sobre a sua procedência redigida no corpo da notícia (europeu, brasileiro ou africano). No presente estudo, antes de perguntamos sobre o valor da indenização, adicionamos uma medida de percepção de justiça da prisão.

Medida da percepção de injustiça. Pedimos aos participantes para indicarem em que medida consideram que a prisão do estudante foi necessária-desnecessária, adequada-inadequada, justa-injusta. Para cada item eles indicavam a sua percepção de justiça variando de 1 (completamente necessária, adequada, justa) a 7 (completamente desnecessária, inadequada, injusta). Os resultados de uma Análise Fatorial indicam que os três itens saturam num único fator (eigenvalue = 2.79; loadings: .94 a .98). Além disso, essa medida tem forte consistência interna ($\alpha = .96$), o que nos permite calcular um índice agregado de percepção de justiça da detenção da pessoa-alvo, de modo que quanto maior o valor, maior a percepção de que a prisão da vítima foi injusta.

Resultados

Valor da indenização. Os resultados da ANOVA 2(cor da pele: branco vs negro) X 3(origem: Africano vs. brasileiro vs. europeu) aplicada ao valor da indenização mostrou o efeito principal esperado da cor da pele da vítima, $F(1,217) = 54,760$; $p < 0,001$, $\eta^2_p = 0,156$. Os participantes atribuíram indenização muito maior à vítima branca

($M = 18624,87$; $DP = 1015,30$) do que à vítima negra ($M = 8507,10$; $DP = 1024,96$). O efeito principal da origem também é significativo, $F(2,217) = 110,805$; $p < 0,001$, $\eta^2_p = 0,491$. Comparações múltiplas mostram que os participantes atribuíram maior indenização à vítima brasileira do que à africana ($b = -4023,20$; $SE = 1755,88$; $p < 0,05$, $d = 3,24$) e atribuíram valor maior à vítima europeia do que à brasileira ($b = 22513,52$; $SE = 1758,95$; $p < 0,001$, $d = 18,11$) e do que à africana ($b = 26537,20$; $SE = 1785,84$, $p < 0,001$, $d = 21,02$). Estes efeitos principais foram qualificados por uma interação significativa entre a origem e cor de pele dos alvos, $F(1,217) = 48,764$; $p = 0,001$, $\eta^2_p = 0,050$. Esta interação replica os estudos anteriores ao mostrar que a influência da cor da pele da vítima é moderada pela informação sobre a sua origem continental.

A decomposição da interação mostra que a vítima branca recebe maior indenização do que a negra quando é descrita como africana ($b = 4514,80$; $SE = 2521,29$, $p = .074$, $d = 2,54$), brasileira ($b = 9134,32$; $SE = 2444,50$, $p < 0,001$, $d = 5,28$) ou europeia ($b = 16704,19$; $SE = 2529,82$, $p < 0,001$, $d = 9,32$). Neste padrão de resultados, e também replicando os estudos anteriores, a interação obtida significa que a informação sobre a origem da vítima europeia maximiza a diferença em favor da pessoa branca, enquanto a informação sobre a sua origem africana desvaloriza a vítima negra.

As comparações na perspectiva da influência da origem em cada condição da cor mostra que, quando a vítima é branca, os participantes atribuem maior indenização à vítima brasileira do que à africana ($b = 6333,44$; $SE = 2521,29$, $p < 0,05$, $d = 3,56$) e atribuem valor maior à vítima europeia do que à brasileira ($b = 26298,46$; $SE = 2405,50$, $p < 0,001$, $d = 15,46$) e do que à africana ($b = 32631,90$; $SE = 2532,18$, $p < 0,001$, $d = 18,28$). Observamos um padrão ligeiramente diferente quando a vítima era negra. Essa vítima recebeu menor indenização quando era africana e brasileira do que quando era europeia ($b = -20442,51$; $SE = 2518,92$, $p < 0,001$, $d = 11,44$; $b = -18728,59$; $SE =$

2566,94, $p < 0,001$, $d = 10,30$, respectivamente), mas a diferença entre vítima brasileira e africana foi não significativa ($b = 1713,91$; $SE = 2444,50$, $p = .484$, $d = -.99$).

Novamente, a interpretação desse resultado indica que a cor da pele branca maximiza a valorização da vítima europeia, enquanto a cor da pele negra maximiza a desvalorização da vítima de origem africana. Realmente, a vítima branca-europeia recebeu um valor que chegar a ser mais de 36 vezes o da vítima africana-negra.

Tabela 3.

Médias e desvios padrão do valor da indenização em função da origem e cor de pele

	África	Brasil	Europa
Branco	5921.66 (1705.73)	11467.42 (1549.64)	36016.59 (1627.62)
Negro	983.15 (1760.73)	1911.05 (1970.78)	18777.08 (1856.20)

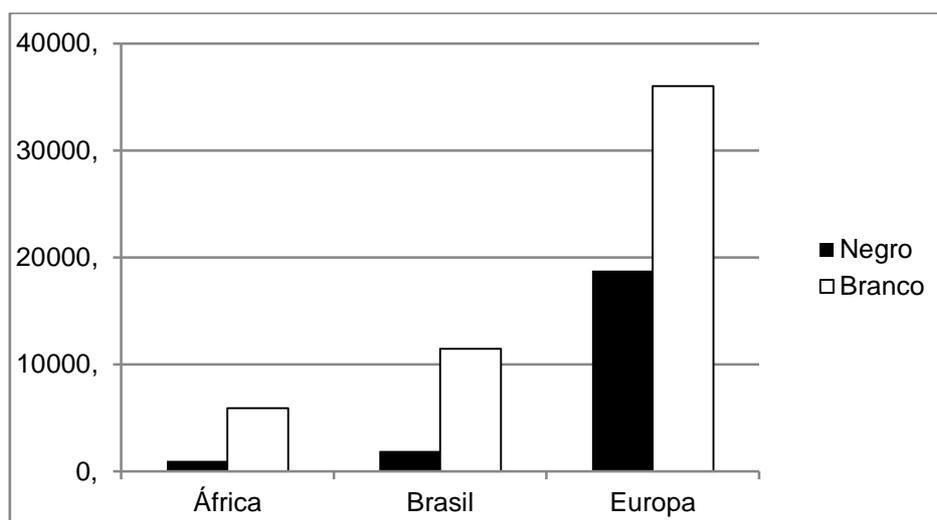


Figura 3. Médias do valor da indenização em função da origem e cor de pele

Percepção de injustiça. Os resultados da ANOVA aplicada aos escores de percepção de justiça mostram que os participantes consideram mais injusta a prisão da vítima branca ($M = 4,29$; $SE = .09$) do que da negra ($M = 2,88$; $SE = .09$), $F(1, 274) = 111,94$, $p < .001$, $\eta^2_p = 0,29$. Obtivemos um efeito principal significativo da origem, $F(2, 274) = 52,99$, $p < .001$, $\eta^2_p = 0,29$. Esse efeito mostra que os participantes avaliam como mais injusta a prisão da vítima europeia ($M = 4,54$; $SE = .12$) do que a brasileira ($M = 3,27$; $SE = .11$), $b = 1,27$, $SE = .16$, $p < .001$, $d = 8,94$ e do que a africana ($M = 2,95$; $SE = .11$), $b = 1,59$, $SE = .16$, $p < .001$, $d = 16,41$, assim como percebem como mais injusta a prisão da vítima brasileira do que da africana, $b = .33$, $SE = .16$, $p = .048$, $d = 4,49$. Verificamos também uma interação significativa entre essas duas variáveis, indicando que a origem da vítima modera a influência da cor da pele na percepção de injustiça, $F(2, 274) = 3,04$, $p = .049$, $\eta^2_p = 0,02$.

Decompomos essa interação em cada condição da origem continental da vítima. Os resultados mostram que a vítima branca é percebida como mais injustiçada do que a negra em todas as condições de sua origem: africana ($b = 1,20$; $SE = .23$, $p < .000$; $d = 7,31$); brasileira ($b = 1,15$; $SE = .23$, $p < .000$; $d = 7,22$); europeia ($b = 1,87$; $SE = .23$, $p < .000$; $d = 11,79$). Neste caso, o efeito de interação obtido indica apenas que o favorecimento da vítima branca em relação à negra é muito maior quando essa vítima é descrita como europeia do que quando os participantes foram levados a pensar que era africana ou brasileira.

Tabela 4.

Médias e desvios padrão do valor da percepção de injustiça

	África	Brasil	Europa
Branco	3.545 (.173)	3.840 (.156)	5.469 (.158)
Negro	2.347 (.156)	2.695 (.161)	3.605 (.169)

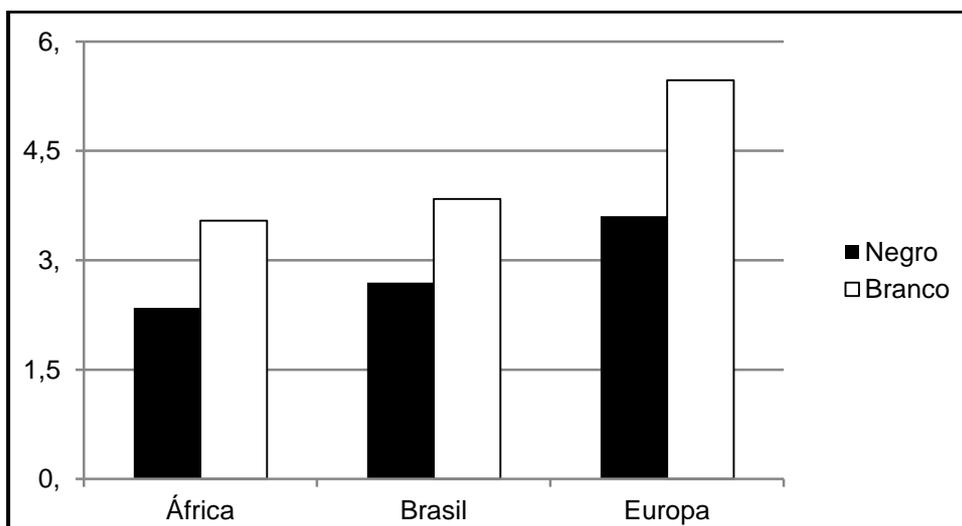


Figura 4. Médias do valor da percepção de injustiça

Análise de mediação-moderada

A nossa ideia para integrar os resultados desse enviesamento na percepção de injustiça da prisão com os valores de indenização atribuídos às vítimas é a de que é essa percepção que está motivando os participantes a atribuírem indenização muito maior aos brancos dos que aos negros, especialmente quando são descritos como europeus. Isto significa que a influência da cor da pele na atribuição de indenização deverá ser mediada pela percepção de injustiça da prisão. Além disso, essa mediação deve ocorrer

mais fortemente quando a vítima é descrita como brasileira e europeia do que africana, pois os resultados dos três estudos indicam que a valorização da vítima branca é potencializada pela sua origem europeia e atenuada quando é descrita como africana.

Para testar essas hipóteses, testamos um modelo de mediação moderada usando o PROCESS (Hayes & Andrew, 2013) para estimar os intervalos de confiança a 95% dos efeitos mediados usando *bootstrapping* com 5000 *resampling*. Especificamos o valor da indenização atribuída à vítima como a variável dependente, a cor da sua pele como variável independente, a percepção de injustiça como mediadora e a manipulação da origem como moderadora. Em primeiro lugar, analisamos se a percepção de injustiça medeia a influência da cor da pele da vítima na indenização atribuída. Como previsto, os resultados mostram que o efeito mediado é significativo (efeito mediado = 8627,70; $SE = 1879,89$; 95% CI; 4988,51; 12371,16). Esse efeito indica que a cor da pele influencia a percepção de injustiça no sentido já demonstrado nas análises anteriores: os participantes percebem maior injustiça na prisão da vítima branca do que da negra ($b = 1.47$; $SE = .16$, com 95% CI; 1.17; 1.78); quanto maior a percepção de injustiça, maior atribuição de indenização à vítima branca do que à negra ($b = 5641,00$; $SE = 693,17$, com 95% CI; 4276,43; 7005,56).

Após termos verificado a ocorrência de mediação, estimamos outro modelo com o objetivo de testar a hipótese de que essa mediação é moderada pela informação sobre a origem da vítima. Os resultados confirmam essa hipótese uma vez que a interação entre a cor da vítima e a informação sobre a sua origem é significativa na predição da percepção de injustiça, $F(2, 274) = 3,04$, $p = .049$, $\eta^2_p = 0,02$, o que também já tínhamos observado nos resultados da ANOVA. A presença dessa interação exige que a mediação seja analisada separadamente em cada uma das condições da informação sobre a origem das vítimas (Figura 4). Como podemos observar, a mediação

foi significativa quando a vítima foi descrita como brasileira (efeito mediado = 3046,54; $SE = 1113,60$; 95% CI; 1321,75; 5894,43) e como europeia (efeito mediado = 6947,88; $SE = 4688,18$; 95% CI; 2240,95; 16136,71), mas não quando os participantes pensavam que a vítima era africana (efeito mediado = -280,87; $SE = 466,99$; 95% CI; -1338,83; 544,10).

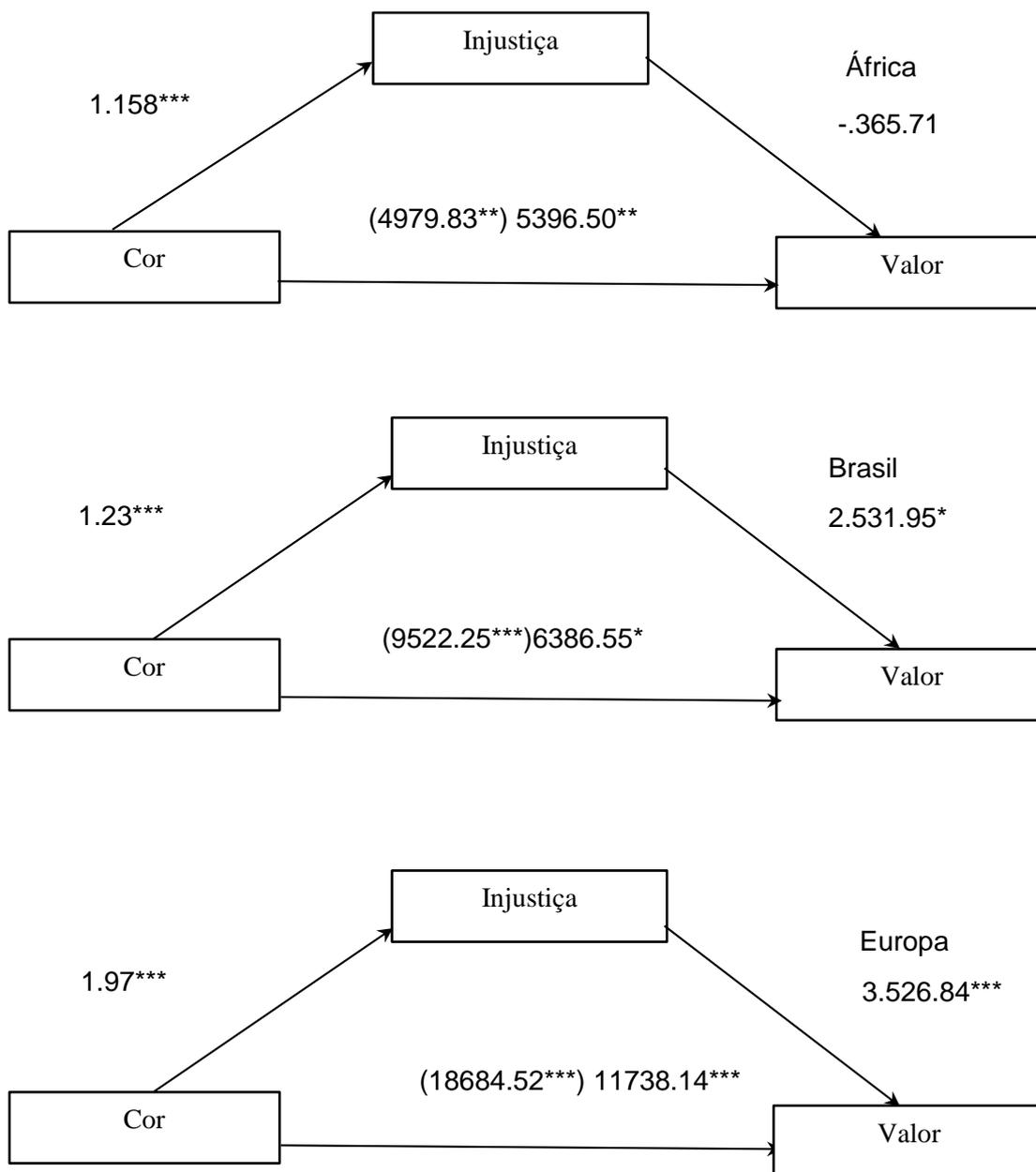


Figura 5 – Efeito de manipulação da cor da pele no valor da indenização, mediado pela percepção de injustiça e moderado pelo local de origem da vítima.

Discussão

Como nos estudos anteriores, a cor da pele influenciou os valores de indenização atribuídos à vítima que sofreu violência policial. A vítima negra, em todas as condições de sua origem cultural, recebeu valores inferiores em comparação com a vítima branca. Com relação ao local de origem, os resultados também replicaram os estudos anteriores. Os participantes agem de acordo com um CVL em relação aos europeus, mas mostram favoritismo endogrupal em relação à vítima africana. De maior importância, a interação confirmou novamente que esse favorecimento endogrupal ocorre apenas quando a vítima é branca. Quando ela é negra, os participantes são motivados pelo CVL seletivo, no qual sobre-valorizam as vítimas europeias em relação às brasileiras, seja qual for a cor da pele delas.

O presente estudo foi além ao elucidar o papel da percepção de justiça no CVL. Como previmos, a percepção de que a abordagem policial foi injusta mediou o efeito da cor da pele quando do alvo foi descrito como brasileiro e, sobretudo, como europeu. Porém, a percepção de injustiça não motivou a indenização da vítima quando ela foi descrita como africana. O fato de a percepção de injustiça não mediar o efeito nesta última condição tem um significado psicológico muito importante, pois indica que quando a vítima é africana, sofrer uma injustiça não motiva os participantes a agirem no sentido de corrigirem essa injustiça, ao menos por meio da atribuição de uma indenização compatível com a injustiça sofrida. Nas outras duas condições, especialmente quando a vítima foi descrita como europeia, a maior percepção de injustiça levou ao aumento significativo da indenização. Isto significa que é essa percepção que motivou os participantes a atribuírem maior indenização aos brancos do que aos negros.

Discussão geral

Os três estudos realizados mostram existir um CVL seletivo no comportamento dos participantes: eles agem de modo a legitimar o sistema, valorizando mais uma vítima europeia do que uma brasileira; mas também mostram ser motivados pela necessidade de distintividade positiva, valorizarem mais uma vítima brasileira do que uma africana. Além disso, os resultados mostram que o CVL é dependente da cor da pele da pessoa-alvo de julgamento. Os participantes valorizam muito mais uma pessoa branca do que uma negra, especialmente quando essa pessoa é descrita como europeia. No presente programa de estudo, o CVL mostrou-se ser seletivo porque ocorreu apenas na sobrevalorização de um vítima europeia, o que vai ao encontro da previsão feita pela teoria da justificação do sistema (Jost, 2018), segundo a qual os indivíduos, sobretudo os que são membros de grupos minoritários, são motivados para agir de modo a reforçar a ordem social como está estabelecida. Os resultados também mostraram um favoritismo endogrupal seletivo: os participantes valorizaram mais a vítima brasileira do que a africana, mas apenas quando essa vítima foi apresentada como branca. Esses resultados vão ao encontro da previsão feita pela teoria da identidade social (Tajfel & Turner, 1979) segundo a qual os indivíduos são motivados para diferenciarem positivamente o seu grupo dos outros grupos e satisfazem essa motivação favorecendo o seu grupo.

Os resultados que obtivemos vão além ao mostrarem que isto depende da forma como o sistema está organizado: para um grupo socialmente mais desvalorizado, como o dos africanos, os participantes agem de modo a diferenciarem positivamente a vítima brasileira; quando o exogruo é socialmente mais valorizado, como o dos europeus, os participantes agem motivados por um CVL, como foi identificado por Nelson

Rodrigues (1958). Esse padrão de resultados também vai ao encontro do que já tinha sido demonstrado na literatura, ainda que não integrado no conceito de CVL.

De fato, há evidência empírica abundante de que: as pessoas valorizam mais os brancos do que os negros (Hunter, 2007) e, assim, recompensam mais os brancos quando estes são vítimas de injustiça (Camino, Machado & Pereira, 2001; Oliveira, 2013; Almeida, 2015); as pessoas valorizam mais a cultura europeia do que a nacional e do que a africana (Assumpção, 2008; Telles, 2014). Realmente, os brasileiros valorizam mais os estrangeiros (Stürmer & Benbow, 2017), mas quando estes são europeus, desvalorizando os africanos. Essa valorização das pessoas da Europa corrobora o estudo de Monastério (2016), o qual mostrou que as pessoas com sobrenomes europeus recebem maiores salários do que os trabalhadores que não têm esses sobrenomes. A principal novidade nos nossos resultados, além de mostrarem experimentalmente a emergência do CVL, foi a demonstração de que esse CVL decorre da combinação entre a cor da pele e a origem cultural da pessoa-alvo de julgamento. Essa combinação acentua a valorização do branco europeu e a desvalorização do negro africano.

O Estudo 3 foi além ao mostrar que esse fenômeno envolve a percepção de justiça. A percepção de injustiça se relacionou com o valor atribuído à vítima de violência, quando essa vítima é europeia ou brasileira de modo que quanto maior foi a percepção de injustiça, maior foi a indenização atribuída. Mas quando a vítima de violência é africana, uma maior percepção de injustiça não se relacionou significativamente com o valor atribuído de indenização.

Os resultados dos estudos que aqui apresentamos podem contribuir para o alargamento das fronteiras de um conjunto de teorias na psicologia social dos processos de legitimação das desigualdades sociais (e.g., Pereira, Alvaro & Vala, 2018). Por

exemplo, o CVL pode no futuro ser articulado com a teoria da dominância social (Pratto, Sidanius, Stalworth & Malle, 1994; Sidanius & Pratto, 1999), além de aprofundar a explicação por nós proposta com base na teoria da Justificação do Sistema (Jost & Banaji, 1994; Jost, 2018) e da identidade social (Tajfel & Turner, 1989). Poderão também ser importantes para o desenvolvimento do modelo de Discriminação Justificada (Pereira, 2007; Pereira, Vala & Costa-Lopes, 2010), ao colocar a percepção de justiça como um fator legitimador da maior valorização da vítima branca do que da negra.

Limitações e Direcionamentos Futuros

Apesar da evidência experimental de que participantes brasileiros agem motivados por um CVL, os estudos aqui apresentados têm algumas limitações importantes. Em primeiro lugar, os estudos se limitaram a analisar o comportamento de estudantes universitários, não nos sendo possível saber a dimensão do CVL em outros grupos-alvo. Além disso, não foi possível variar apenas a tonalidade da cor de pele da vítima, o que tornou necessário usar fotografias de pessoas diferentes (branco e negro). Não sabemos se os efeitos obtidos decorrem realmente da cor da pele das vítimas ou de outras características que não nos foi possível controlar nas fotografias. Outra possível limitação a ser superada em estudos futuros se relaciona com a natureza do desenho experimental. Nos estudos que realizamos optamos por usar um desenho entre-participantes, onde cada um teve contato apenas com uma condição que combinava a cor da pele com a origem cultural da vítima. Seria interessante estudar o CVL num desenho dentro-participantes, onde cada um deles poderia avaliar mais do que uma pessoa-alvo. Por fim, será necessário aprofundar a natureza da explicação para o CVL seletivo, especialmente melhorando o raciocínio que tenta articular as previsões da teoria da justificação do sistema com a da identidade social.

Referências

- Alexandre, J. D. (2010). Being a minority: Predictors of relative ingroup prototypicality and strategies to achieve social change. *Repositório*. ISCTE-Lisboa.
- Almeida, J. (2015). Sobre “Viralatismo” e “Pessimismo”: O Discurso da Inferioridade Voluntária do Brasileiro no Entorno da Copa de 2014. *Revista (Con) textos Linguísticos*, 9(12), 111-123.
- Allport, G. W., Clark, K., & Pettigrew, T. (1954). The nature of prejudice.
- Álvaro, J. L., de Oliveira, T. M., Torres, A. R. R., Pereira, C., Garrido, A., & Camino, L. (2015). The role of values in attitudes towards violence: Discrimination against Moroccans and Romanian Gypsies in Spain. *The Spanish journal of psychology*, 18.
- Assumpção, J.E. África: uma história a ser reescrita. In: MACEDO, JR., org. Desvendando a história da África [online]. Porto Alegre: *Editora da UFRGS*, 2008. Diversidades series, pp. 29-43. ISBN 978-85-386-0383-2. Available from: doi: 10.7476/9788538603832. Also available in ePUBfrom: <http://books.scielo.org/id/yf4cf/epub/macedo-9788538603832.epub>.
- Baron, R. M., & Kenny, D. A. (1986). The moderator–mediator variable distinction in social psychological research: Conceptual, strategic, and statistical considerations. *Journal of Personality and Social Psychology*, 51, 1173–1182.
- Barros, C. M. D. L., Torres, A. R. R., & Pereira, C. R. (2017). Atitudes de estudantes de medicina face ao "Mais Médicos" revela favorecimento endogrupal. *Psico*, 48(1), 12-20.
- Batista, J. R. M., Leite, E. L., Torres, A. R. R., & Camino, L. (2014). Negros e nordestinos: similaridades nos estereótipos raciais e regionais. *Revista Psicologia Política*, 14(30), 325-345.

- Bernstein, M. J., Claypool, H. M., Young, S. G., Tuscherer, T., Sacco, D. F., & Brown, C. M. (2013). Never let them see you cry: Self-presentation as a moderator of the relationship between exclusion and self-esteem. *Personality and Social Psychology Bulletin*, 39(10), 1293-1305.
- Brasil. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.
- Brasil.(2009) Constituição da República Federativa do Brasil. 43. ed. *Atualizada e ampliada*. São Paulo, Ed. Saraiva.
- Camino, L., Silva, P. D., Machado, A., & Pereira, C. (2001). A face oculta do racismo no Brasil: Uma análise psicossociológica. *Revista de psicologia política*, 1(1), 13-36.
- Camino, L. (2001). The Hidden Face of Racism in Brasil: Black and White People or First and Third World Citizens. In: *XXIV Annual Scientific Meeting of the International Society of Political Psychology*, 2001, Cuernavaca.
- Camino, L. E. O. N. C. I. O. (2004). O Papel da Psicologia nas Mudanças Sociais e Culturais. *Estudos de Psicologia*, 31(2), 02-12.
- Camino, L., Da Silva, P., & Machado, A. (2004). As novas formas de expressão do preconceito racial no Brasil: estudos exploratórios. *Estereótipos, preconceitos e discriminação: perspectivas teóricas e metodológicas*, 121-140.
- Clark, K., & Clark, M. (1947). Racial identification and preference in negro children. In T. M. Newcombe & E. C. Hartley (Eds.), *Readings in social psychology*. New York: Holt.
- Clark, K. B., & Clark, M. P. (1996). Racial identification and preference in Negro children. Bobbs-Merrill.
- Da Silva, F. I. C. (2015). A identidade nacional na crônica esportiva de Nelson Rodrigues. *Revista Espaço Acadêmico*, 15(177), 116-125.

- Da Costa, E. V. (2008). A abolição. UNESP.
- Da Costa Silva, K., Torres, A. R. R., Estramiana, J. L. Á., Luque, A. G., & Linhares, L. V. (2018). Racial discrimination and belief in a just world: Police violence against teenagers in Brazil. *Journal of Experimental Social Psychology*, 74, 317-327.
- Dovidio, J. F., & Gaertner, S. L. (2010). Intergroup bias. In S. T. Fiske, D. T. Gilbert, & G. Lindzey (Eds.), *The handbook of social psychology*. (5th ed., Vol. 2, pp. 1084–1121). New York: Wiley
- Festinger, L. (1954). A theory of social comparison processes. *Human relations*, 7(2), 117-140.
- França, D. X. D., & Monteiro, M. B. (2004). A expressão das formas indirectas de racismo na infância. *Análise Psicológica*, 22(4), 705-720.
- Freyre, G., & Putnam, S. (1956). *The masters and the slaves: A study in the development of Brazilian civilization* (p. xxxix). New York: Alfred A. Knopf.
- Freyre, G. (1933). *Casa grande e senzala [The Masters and the Slaves]*. Lisboa, Portugal: Livros do Brasil.
- Freyre, G. (1986). Gilberto. O escravo nos anúncios de jornais brasileiros do século XIX.
- Furtado, C. (1971). *The economic growth of Brazil: A survey from colonial to modern times*. Berkeley: University of California Press.
- Gaertner, S. L., & Dovidio, J. F. (1986). *The aversive form of racism*. San Diego, CA, US: Academic Press.
- Gondim, S. M. G., Álvaro-Estramiana, J. L., Pereira, C. R., Camino, L., Torres, A. R., Garrido-Luque, A.,... & Alonso-Flores, P. E. (2018). Intergroup emotions, perceived threats and hostility against foreigners: comparing Brazil, Portugal, and Spain. *Trends in Psychology*, 26(1), 167-182.

- Greenberg, J., Pyszczynski, T., & Solomon, S. (1986). The causes and consequences of a need for self-esteem: A terror management theory. In *Public self and private self* (pp. 189-212). Springer, New York, NY.
- Hayes, Andrew F.(2013). Introduction to Mediation, Moderation, and Conditional Process Analysis: A Regression-Based Approach. New York, NY: The Guilford Press. *Journal of Educational Measurement*, 51(3), 335-337.
- IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2010). Censo demográfico brasileiro. Rio de Janeiro.
- IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2017). Síntese de indicadores sociais: Uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro.
- Jost, J. T. et al.(2019). Anger and Authoritarianism Mediate the Effects of Fear on Support for the Far Right—What Vasilopoulos. Really Found. *Political Psychology*.
- Jost, J. T. (2018). A quarter century of system justification theory: Questions, answers, criticisms, and societal applications. *British Journal of Social Psychology*.
- Jost, J. T. (2001). Outgroup favoritism and the theory of system justification: A paradigm for investigating the effects of socioeconomic success on stereotype content. In *Cognitive social psychology: The Princeton symposium on the legacy and future of social cognition* (pp. 89-102).
- Jost, J. T., & Banaji, M. R. (1994). The role of stereotyping in system-justification and the production of false consciousness. *British journal of social psychology*, 33(1), 1-27.
- Jost, J. T., Banaji, M. R., & Nosek, B. A. (2004). A decade of system justification theory: Accumulated evidence of conscious and unconscious bolstering of the status quo. *Political psychology*, 25(6), 881-919.

- Jost, J. T., & Burgess, D. (2000). Attitudinal ambivalence and the conflict between group and system justification motives in low status groups. *Personality and Social Psychology Bulletin*, 26(3), 293-305.
- Jost, J. T., Burgess, D., & Mosso, C. O. (2001). The Integrative Potential of System Justification Theory. *The psychology of legitimacy: Emerging perspectives on ideology, justice, and intergroup relations*, 363-390.
- Jost, J. T., Chaikalis-Petritsis, V., Abrams, D., Sidanius, J., van der Toorn, J., & Bratt, C. (2012). Why men (and women) do and don't rebel: Effects of system justification on willingness to protest. *Personality and Social Psychology Bulletin*, 38, 197–208.
- Jost, J., & Hunyady, O. (2003). The psychology of system justification and the palliative function of ideology. *European review of social psychology*, 13(1), 111-153.
- Jost, J. T., Pelham, B. W., Sheldon, O., & Sullivan, B. N. (2003). Social inequality and the reduction of ideological dissonance on behalf of the system: evidence of enhanced system justification among the disadvantaged. *European Journal of Social Psychology*, 33(1), 13–36.
- Jost, J. T., & van der Toorn, J. (2012). System justification theory. In P. A. M. van Lange, A. W. Kruglanski, & E. T. Higgins (Eds.), *Handbook of theories of social psychology* (Vol. 2, pp. 313–343). London, England: Sage.
- Junior, C.P.C. (2017) Cor da Pele e Oposição à Imigração: o Papel do Preconceito e das Representações Sociais Sobre o Brasil. Tese, UFPB. João Pessoa.
- Kay, A. C., Gaucher, D., Peach, J. M., Laurin, K., Friesen, J., Zanna, M. P., & Spencer, S. J. (2009). Inequality, discrimination, and the power of the status quo: Direct

- evidence for a motivation to see the way things are as the way they should be. *Journal of personality and social psychology*, 97(3), 421.
- Hunter, M. (2007). The persistent problem of colorism: Skin tone, status, and inequality. *SocioModestology Compass*, 1(1), 237-254.
- Lara, S. H. (1998). Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil. *Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História*, 16.
- Lewin, K. (1941). Self-hatred among Jews. *Commentary*, 4(3), 219.
- Lima, M. E. O., & Vala, J. (2004a). As novas formas de expressão do preconceito e do racismo. *Estudos de psicologia* (Natal).
- Lima, M. E. O., & Vala, J. (2004b). Sucesso social, branqueamento e racismo. *Psicologia: teoria e pesquisa*.
- Lima, M. E. O., de Araujo, C. L., & Poderoso, E. S. (2018). The Decision to Shoot Black Suspects in Brazil: The Police Officer's Dilemma. *Race and Social Problems*, 1-12.
- Lima, T. J. S. D. (2016). O papel de representações sobre raça e classe social no preconceito e discriminação. Tese (Doutorado em Psicologia Social).
- Lopes, R. C., & Pereira, C. R. (2011). O impacto da norma anti-racista nas respostas a inquéritos sobre preconceito. Os imigrantes e a imigração aos olhos dos portugueses, 169-187.
- Lopes, R. C. (2010). Semelhança e diferença nas relações entre grupos sociais. *In-Mind*, 1, 22-28.
- Marquese, R. de B. (2006). A dinâmica da escravidão no Brasil: Resistência, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX. *Novos Estudos CEBRAP*, 74(107), 123.

- Modesto, J. G., Minelli, A. C., Fernandes, M. P., Rodrigues, M., Bufolo, R., Bitencourt, R., & Pilati, R. (2018). O Uso de Justificativas na Discriminação a Cotistas. *Psicologia: teoria e pesquisa*, 33(1).
- Monasterio, L. M. (2016). Sobrenomes e ancestralidade no Brasil (No. 2229). Texto para Discussão, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).
- Monsma, K. M. (2010). Vantagens de imigrantes e desvantagens de negros: emprego, propriedade, estrutura familiar e alfabetização depois da abolição no oeste paulista. *Dados: revista de ciências sociais*. Rio de Janeiro, RJ. Vol. 53, n. 3 (2010), p. 509-543.
- Motta, F. C. P., Alcadipani, R., & Bresler, R. B. (2001). A valorização do estrangeiro como segregação nas organizações. *Revista de Administração Contemporânea*, 5(SPE), 59-79.
- Mullen, B., Brown, R., & Smith, C. (1992). Ingroup bias as a function of salience, relevance, and status: An integration. *European Journal of Social Psychology*, 22(2), 103–122. <https://doi.org/10.1002/ejsp.2420220202>.
- Oliveira, T. M. (2013). Violência policial contra minorias sociais no Brasil e na Espanha: justificativas para o posicionamento de estudantes universitários.
- Owuamalam, C. K., Rubin, M., & Issmer, C. (2016). Reactions to group devaluation and social inequality: A comparison of social identity and system justification predictions. *Cogent Psychology*, 3(1), 1188442.
- Pereira, C. (2007). Preconceito, normas sociais e justificações da discriminação: O modelo da discriminação justificada. Unpublished Tese de Doutorado, ISCTE, Lisboa.
- Pereira, C. R., & Vala, J. (2010). Do preconceito à discriminação justificada. *In-Mind_Português*, 1, 1-13.

- Pereira, C. R. (2012). Normas sociais e legitimação da discriminação. *Normas, atitudes e comportamento social*, 171-207.
- Pereira, C. R., Álvaro, J. L., & Vala, J. (2018). The Ego-Defensive Role of Legitimacy: How Threat-Based Justifications Protect the Self-Esteem of Discriminators. *Personality and Social Psychology Bulletin*, 0146167218771007. <https://doi.org/10.1177/0146167218771007>.
- Pereira, C., Torres, A. R. R., & Almeida, S. T. (2003). Um estudo do preconceito na perspectiva das representações sociais: análise da influência de um discurso justificador da discriminação no preconceito racial. *Psicologia: reflexão e crítica*, 16(1), 95-107.
- Pettigrew, T. F., & Meertens, R. W. (1995). Subtle and blatant prejudice in Western Europe. *European journal of social psychology*, 25(1), 57-75.
- Pinsky, J. (1992). Escravidão no Brasil. *Editora Contexto*.
- Pratto, F., Sidanius, J., Stallworth, L. M., & Malle, B. F. (1994). Social dominance orientation: A personality variable predicting social and political attitudes. *Journal of personality and social psychology*, 67(4), 741.
- Ramos, A., Vala, J., & Pereira, C. R. (2008). Oposição a políticas anti-racistas na europa: Factores individuais e sócio-estruturais. *Itinerários: A Investigação nos 25 Anos do ICS*, 257-281.
- Reichl, A. J. (1997). Ingroup favouritism and outgroup favouritism in low status minimal groups: differential responses to status-related and status-unrelated measures. *European Journal of Social Psychology*, 27(6), 617-633.
- Rodrigues, N. (1958) revista Manchete esportiva. *Bloch Editores*. Rio de Janeiro.
- Rodrigues, N. (1993). Complexo de vira-latas. À sombra das chuteiras imortais: crônicas de futebol. São Paulo, Cia das Letras, 61-63.

- Rubin, M., & Hewstone, M. (1998). Social Identity Theory's Self-Esteem Hypothesis: A Review and Some Suggestions for Clarification. *Personality and Social Psychology Review*, 2(1), 40–62. https://doi.org/10.1207/s15327957pspr0201_3.
- Szwarcz, L.M. (1996). As teorias raciais, uma construção histórica de finais do século XX. O contexto brasileiro. Em L.M. Szwarcz & R.S. Queiroz (Orgs.), *Raça e diversidade* (pp. 147-185). São Paulo: EDUSP.
- Sidanius, J., & Pratto, F. (2003). Social dominance theory and the dynamics of inequality: A reply to Schmitt, Branscombe, & Kappen and Wilson & Liu. *British Journal of Social Psychology*, 42(2), 207-213.
- Stürmer, S., & Benbow, A. E. (2017). Psychological foundations of xenophilia: Understanding and measuring the motivational functions of exploratory cross-cultural contact. *Personality and Social Psychology Bulletin*, 43(11), 1487-1502.
- Tajfel, H. (1982). Social psychology of intergroup relations. *Annual review of psychology*, 33(1), 1-39.
- Tajfel, H. (Ed.). (2010). *Social identity and intergroup relations* (Vol. 7). Cambridge University Press.
- Tajfel, H., & Turner, J. C. (2004). The social identity theory of intergroup behavior.
- Tajfel, H., Turner, J. C., Austin, W. G., & Worchel, S. (1979). An integrative theory of intergroup conflict. *Organizational identity: A reader*, 56-65.
- Tajfel, H., Billig, M. G., Bundy, R. P., & Flament, C. (1971). Social categorization and intergroup behaviour. *European journal of social psychology*, 1(2), 149-178.
- Tajfel, H. (1984). Intergroup relations, social myths and social justice in social psychology. *The social dimension*, 2, 695-715.
- Telles, E. E. (2014). *Race in another America: the significance of skin color in Brazil*. Princeton University Press.

- Torres, A. R. R., & Pereira, C. R. (2016). O papel do preconceito e de fatores identitários na oposição aos imigrantes qualificados.
- Turner, J. C. (1982). Towards a cognitive redefinition of the social group. *Social identity and intergroup relations*, 15-40.b
- Turner, J. C., Hogg, M. A., Oakes, P. J., Reicher, S. D., & Wetherell, M. S. (1987). Rediscovering the social group: A self-categorization theory. *Basil Blackwell*.
- Vala, J., & Lima, M. (2002). Individualismo meritocrático, diferenciação cultural e racismo. *Análise Social*, 181-207.